



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5327 / 2016

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar, permutar imóvel de uso público e nomear rua”

O Prefeito Municipal de Muriaé (MG):

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Muriaé (MG) autorizado a desafetar e permutar áreas de domínio público, por área de imóvel da empresa Companhia de Melhoramentos de Muriaé.

Art. 2º – A área de domínio público do município de Muriaé a ser desafeta e permutada compreende a Rua Projetada 2, com área de 4.095,00m², do Loteamento Chácara Lourdes, composto de sete quadras, denominadas “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e uma Quadra Especial, destinada a espaços institucionais, esporte e lazer, registrado sob o nº 01, matrícula 2150, fls. 246 do Lº 2-U do CRI.

Parágrafo único: A área a ser desafeta passará a incorporar as Quadras “A” e “B” do Loteamento Chácara Lourdes, que passarão a possuir respectivamente 21.090,46m² (lotes 01 a 30) e 15.148,22 (lotes 01 a 27).

Art. 3º As áreas do imóvel de propriedade da Companhia de Melhoramentos de Muriaé, a serem permutadas se encontram no Loteamento Chácara Lourdes acima identificado, e serão incorporados ao Patrimônio Público da seguinte forma:

I.- A área da Rua Projetada 01 sofrerá acréscimo de 65,09m², passando de 6.643,00m² para 6.708,09m²;

II.- A área da Rua Projetada 05 sofrerá acréscimo de 1.754,47, passando de 2.400m² para 4.154,47m²;

III.- A área da Quadra Especial sofrerá acréscimo de 1.217,77m², passando de 11.406,00m² para 12.623,77m²;

IV.- Passa a existir uma área de servidão de 353,00m² entre as Quadras ‘A’ e “B”;

Art. 4º – A permuta de que trata esta Lei, se processa com base na metragem e avaliação técnica das áreas em observância ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 2.334/1999 – Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 5º – Não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes decorrentes da permuta a ser realizada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

empresa Cia de Melhoramentos Muriaé, essa autorizada a celebrar permuta de área de terreno com o Município, considerando o previsto no artigo 2º e 3º desta lei.

Art. 6º – A Rua Projetada 1 localizada nas Quadras “A” e “B” do Loteamento Chácara Lourdes passará a ser denominada de Av. Dr. Pio Canêdo;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei 5.085/2015.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de Novembro de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé